



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.994

"Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pedra Bela, decreta e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, ocupantes dos empregos em comissão e permanente, a partir de 1º de Setembro de 1.994, de conformidade com o que dispõe o anexo I e III, constante da Resolução 01/94 de 30/06/94.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 10 de outubro de 1.994.

Álvaro Jesiel de Lima  
-Prefeito Municipal-

Afonso Celso Cesila  
-Chefe do Seaf-

Nota: Publicada na Secretaria da Prefeitura em 10.10.94.



# Câmara Municipal de Pedra Bela

Fone 403-1388 — Cep 12.910-000 — Estado de São Paulo

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Referência
1	Servente	I
1	Motorista	II
1	Agente Legislativo	III
1	Procurador Jurídico	IV



# Câmara Municipal de Pedra Bela

Fone 403-1388 — Cep 12.910-000 — Estado de São Paulo

## ANEXO III

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERNCIA	VENCIMENTOS
1	Agente Legislativo III		R\$ 189,49